



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2000 (Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a concessão de incentivos às pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 688, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído incentivo para as pessoas jurídicas que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

Art. 2º - O incentivo de que trata esta lei se dará através de Certificados expedidos pelo Ministério do Trabalho que poderão ser utilizados pelo contribuinte como parte do pagamento das seguintes obrigações:

- I - Imposto de Renda;
- II - imposto sobre propriedade de veículos automotores.
- III - contribuições sociais de qualquer natureza

Parágrafo Único - O incentivo previsto no "caput" se dará até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor devido a cada incidência e será calculado, de forma progressiva, segundo o crescimento da relação mínima estabelecida no artigo 1º.

Art. 3º - Os certificados instituídos no artigo anterior não poderão ser utilizados como parte de pagamento de débitos em atraso.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar de sermos uma economia em desenvolvimento que necessita de mão-de-obra qualificada para assegurar produtividade e qualidade com custos reduzidos, as políticas de recursos humanos que vem sendo adotadas pelas empresas, públicas e privadas, contrariam essa regra.

O trabalhador depois dos 40 anos é segregado e não raro somente consegue empregos informais. Considerado velho, é refugado pelos processos seletivos adotados pelos empregadores.

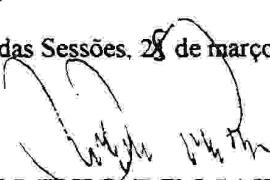
Exemplo vivo destas práticas se encontra na administração pública, cujos editais de concursos públicos, sistematicamente e contrariando até mesmo as normas constitucionais, limitam as inscrições a faixas de idade que não raro não excedem aos 35 anos.

Desprezam-se a experiência e o conhecimento adquiridos ao longo de anos de trabalho, sob o pressuposto de que a partir dos 40 anos o trabalhador é "velho".

O projeto que ora apresento tem o objetivo de contornar o problema mediante a instituição de estímulos às atividades produtivas que contarem em seus quadros com empregados com idade superior a 40 anos, nas quantidades mínimas que o próprio projeto estabelece.

O fato de ser concedido incentivo, mediante redução do pagamento de encargos fiscais contra a apresentação dos certificados, não se constitui óbice à implantação do projeto. A eventual arrecadação a menor decorrente da instituição do incentivo insere-se dentro de uma perspectiva de utilizar o recurso público como incentivador da criação do mercado de trabalho, se contrapondo às práticas paternalistas que até agora foram adotadas, que é a de recolher os tributos para depois, sob forma de assistência social, tentar minimizar os efeitos das políticas implementadas. Ademais, a estratégia de transferir a solução dos problemas para as políticas de assistência social não assegura que os beneficiados serão os próprios prejudicados e seus dependentes.

Sala das Sessões, 28 de março de 2000.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT